



PROJETO DE LEI Nº 94 de 20.07.04

AUTORIA: DEPUTADO ADAHIL BARRETO

EMENTA

DENOMINA RODOVIA ESTADUAL DEPUTADO ADAHIL BARRETO CAVALCANTE O SEGMENTO DA CE 060, A PARTIR DO KM 374,9, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE IGUATU, ATÉ O KM 436,8, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, TRECHO ENTRONCAMENTO BR 404/CE 282/375 (IGUATU)-ENTROCAMENTO BR 230 (VÁRZEA ALEGRE), NUMA EXTENSÃO DE 61,9 KM.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

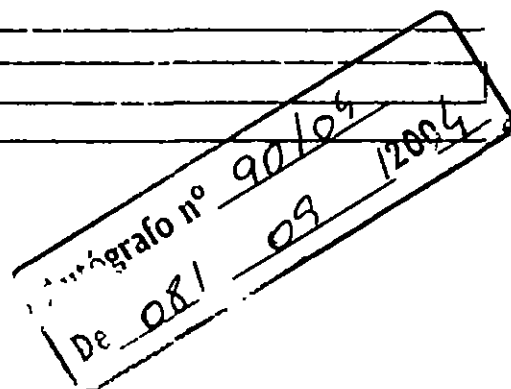
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

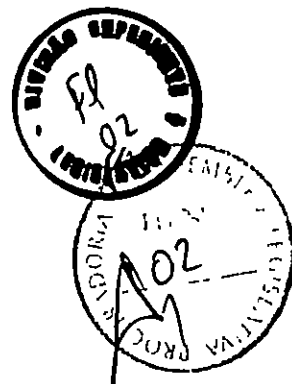
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)



Em 20/07 Rec. Poi
Iguatu

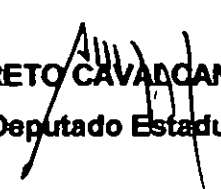


Denomina RODOVIA ESTADUAL
DEPUTADO ADAHIL BARRETO
CAVALCANTE o segmento da CE 060, a
partir do km 374,9, localizado na zona
urbana do município de Iguatu, até o km
436,8, localizado na zona urbana do
município de Várzea Alegre, trecho
entroncamento BR404/CE282/375 (Iguatu) –
entroncamento BR230 (Várzea Alegre),
numa extensão de 61,9 km.

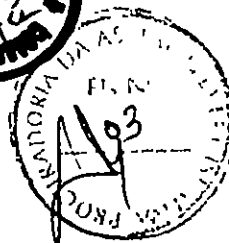
Art. 1º. Fica denominada RODOVIA ESTADUAL DEPUTADO ADAHIL BARRETO CAVALCANTE o segmento da CE 060, a partir do km 374,9, localizado na zona urbana do município de Iguatu, até o km 436,8, localizado na zona urbana do município de Várzea Alegre, trecho entroncamento BR404/CE282/375 (Iguatu) – entroncamento BR230 (Várzea Alegre), numa extensão de 61,9 km

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, aos 20 de julho de 2004


ADAHIL BARRETO CAVALCANTE SOBRINHO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



O Doutor Adahil Barreto Cavalcante nasceu em Iguatu(CE), no dia treze de julho de 1914, filho de Júlio Cavalcante e de Júlia Barreto Cavalcante.

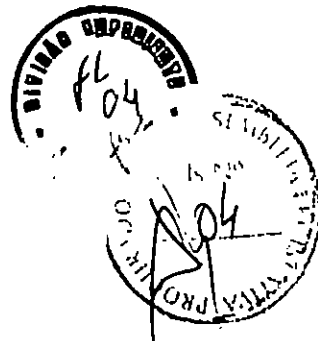
Fez seus estudos propedêuticos em Iguatu e no antigo Liceu do Ceará, em Fortaleza. Posteriormente, ingressou na Faculdade de Direito do Ceará onde conquistou, em 1938, o grau de Bacharel em Direito. Como advogado exerceu, durante longo tempo, atividades profissionais nas cidades de Fortaleza, Rio de Janeiro e São Paulo.

Participou, ativamente, da vida estudantil de Fortaleza, como integrante da Diretoria do Centro Estudantil do Ceará, Diretor da Casa do Estudante do Ceará e Diretor de duas escolas de educação de adultos que o Centro Estudantil mantinha nesta Capital.

Ingressou no quadro de funcionários do Estado mediante concurso, tendo exercido as funções de Escrevente do Tribunal de Contas, Inspetor de Municipalidades e Delegado nos quadros da Polícia Civil, havendo ainda sido o idealizador da Escola de Polícia do Ceará e da organização de carreiras funcionais na Polícia Civil.

De 1946 a 1950, foi deputado estadual constituinte, tendo sido membro da Comissão Constitucional encarregada de elaborar o Projeto da Constituição Estadual de 1947. Deputado Federal pelo Ceará nas legislaturas de 1951 a 1966, integrou as importantes Comissões de Educação, de Redação e de Orçamento. Nesse período, representou o Parlamento Brasileiro junto a Congressos Interparlamentares em Atenas e em Bruxelas.

Foi Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito das companhias de energia elétrica e Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre apuração das causas de acidentes aviatórios. Foi, ainda, autor de vários projetos transformados em Lei, cumprindo mencionar, dentre muitos, o que denominou "Pinto Martins" o aeroporto de Fortaleza, os que criaram escolas profissionais em Fortaleza, em Iguatu, em Acopiara e o que instituiu o Colégio de Educação Rural e Doméstica, em Iguatu.



O Doutor Adahil Barreto Cavalcante foi um político que honrou sobremodo o nome do Ceará nos cenários políticos local, nacional e até internacional. Integrou, com evidência, uma geração de homens públicos que dignificaram a política e a administração do nosso Estado. Foi um homem íntegro, alicerçou sua vida em princípios e valores éticos dos quais nunca se afastou. Defendeu, com ardor e intransigência os legítimos interesses do Ceará e os de seu povo e participou, ativamente, na Câmara dos Deputados, dos mais importantes debates concernentes aos temas de maior relevância para o desenvolvimento do País, notadamente nos campos institucional, econômico, educacional e social.

É merecedor, portanto, da justa homenagem que lhe será concedida, caso esta Casa aprove o Projeto de Lei ora submetido a seu exame.


ADAHIL BARRETO CAVALCANTE SOBRINHO
Deputado Estadual

105

CARTÓRIO NORÕES MILFONT

Cartório "NORÕES MILFON"

REGISTRO CIVIL DA 4.ª ZONA DE FORTALEZA

Registro Ciril da 4a. Zona

RUA CASTRO E SILVA, 38 — FONE 226-4172

Rua C. S. N. 38 FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ

P(P) C R

FONE: 011-311-72

ÓBITO

ANTÔNIO TOMÁS DE NORÕES MILFONT
Escrivão

em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, consta que
no dia **Onze (11)** -X-

do mês de **Novembre** do ano de mil **Nevecentos e Oitenta e Dois (1982)**

Capital do Ceará, às 22:00 horas, na Hospital São Raimundo nesta cidade de Fortaleza

Faleceu de Infarto agudo de miocárdio, cardiopatia isquêmica grave -x-x-

ADAIL BARRETO CAVALCANTE - sexo - masculino -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x.

-X-

[illegible]

Com **Sessenta e Oito (68)** -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- Anos de idade

de profissão Advogado -X-X-X-X-X-I-X-X-I-X-I-Y-I-X-X-I-Y-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Estado civil **Casado** -X-

Natural d • Ceará -X-

filh e de Julio Cavaloante e Da. Julia Barreto Cavaloante -x-x-

~~X-X~~

tendo atestado o óbito o Dr. Frederico Augusto de Lima e Silva -x-x-x-x-x-x-

Sepultou-se no cemitério público d • **São João Batista** -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Observações: O referido é verdade. Dou fé,

Fortaleza 07 de Dezembro de 1983.

O Esorivão.

O : MORAIS CORREIA

Officio de Notar

Color - Greenish, 58772

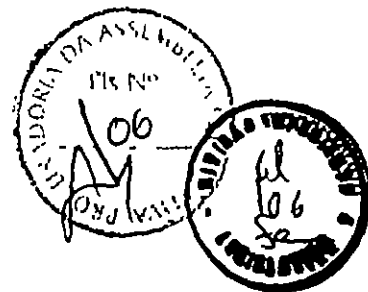
A presente copia documental entregue
com o original ao Sr.
Bey Fê. 09 OUT. 1993 ✓
Forte de
Em testemunho da verdade.

09 JUL 1999

1/13 001. 1994

Em testemunha _____ da verdade.

Angela Maria Arcadio Morales Cortés



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

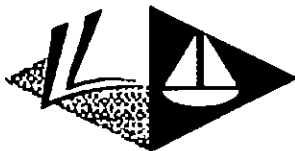
DESPACHO

() Publique-se e inclua-se em Paula
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Rm. 03.108/04

PUBLICADO
em 3 de 8 de 2004
Flaviana

di. 0000 0000 00 183
R. Interiores 112/113-204
Comissão de Constituição
e Redação
em 3 de 2004



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 94/2004



Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 06/08/2004

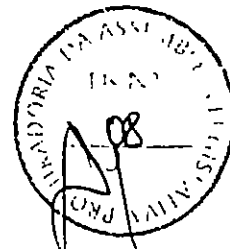

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a), das Consultorias Técnicas, Fortaleza, <u>06/08/04</u> Procurador(a) <u>José Leite Juch Filho</u>

José Leite Juch Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Fortaleza, 05 de agosto de 2004



Ofício n.º 97/2004-PROC

Senhor Superintendente

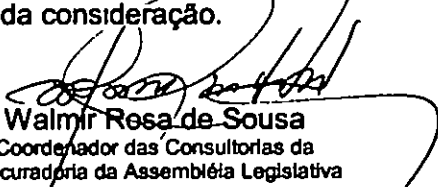
Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 94/2004, de autoria do Exmo. Sr **DEPUTADO ADAHIL BARRETO**, denominando de "RODOVIA ESTADUAL Deputado Adahil Barreto Cavalcante o segmento da Ce-060, a partir do Km 374,9 localizado na zona urbana do município de Iguatu, até o Km 436,8, localizado na zona urbana do município de Várzea Alegre, trecho entroncamento Br 404/Ce 282/375 (Iguatu) entroncamento Br 230 (Várzea Alegre) numa extensão de 61,9 Km

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 277-2917, as seguintes informações sobre a refenda RODOVIA

- 1 Se efetivamente o trecho da citada Rodovia CE-060 foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
- 2 Se tal segmento de Rodovia pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental

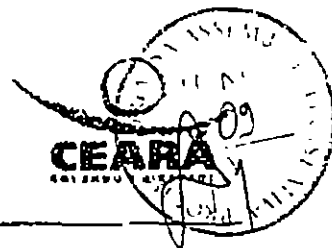
Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembléia Legislativa

EXMO. SR.
Dr. PAULO AIRTON CAVALCANTE ARAÚJO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E
TRANSPORTES -DERT
NESTA CAPITAL.



Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 – Maraponga
Fortaleza – CE CEP: 60.710-001
www.dert.ce.gov.br



Número de páginas incluindo

Data: 26/ 08 / 2004

Esta folha de rosto: 02

Para: Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembl. Legislativa

Telefone:

277.3 7.10

Fax : (85) – 277.37.19

De: Engº Paulo César N. de Píñho
Superintendente

Telefone: (85) 488-5341

Fone/Fax: (85) 452-1342

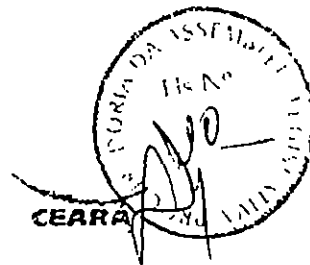
e-mail: super@dert.ce.gov.br**COMENTÁRIOS :**

Urgente

☐

Para sua revisão

☐Responder com
urgência☐Favor
comentar



OFÍCIO Nº 97/2004/SUPER/DERT

Fortaleza, 26 de Agosto de 2004



Senhor Coordenador,

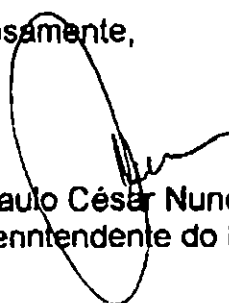
Cumprimentando-o cordialmente e visando responder as indagações contidas no Ofício Nº 97/2004-PROC, temos a informar

1 A rodovia CE 060, segmento a partir do km 374,9 localizado na zona urbana de Iguatu até o km 436,8 localizado na zona urbana de Várzea Alegre, trecho entroncamento-BR404/CE282(a)/375(B) (Iguatu) -entroncamento BR230(A)Várzea Alegre, trata-se de rodovia estadual pertencente ao Sistema Rodoviário do Estado do Ceará e tem extensão de 61,9 km

2 Trata-se de rodovia pavimentada

3 A referida rodovia não tem, até esta data, denominação oficial

Atenciosamente,


Engº Paulo César Nunes de Pinho
Superintendente do DERT

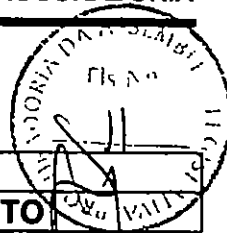
Ilmº Sr

Walmir Rosa de Sousa

MD Coordenador das Consultorias da Procuradonia da Assembleia Legislativa

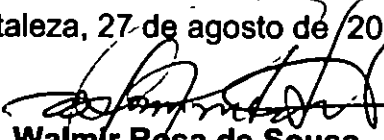
Nesta

Projeto de Lei n.º	94/2004
Autoria:	DEPUTADO(A) ADAHIL BARRETO



Ao(À) Dr.(A) MARIA SUELEIDE LOPES DOS SANTOS , para análise e parecer.

Fortaleza, 27 de agosto de 2004.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

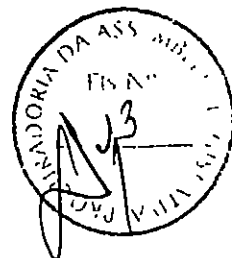


PARECER

I – Histórico:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Ceará encaminhou para apreciação desta Procuradoria Jurídica projeto de lei nº 94/2004 de autoria do Excelentíssimo Deputado Adahil Barreto, que *"Denomina RODOVIA ESTADUAL DEPUTADO ADAHIL BARRETO CAVALCANTE o segmento da CE 060, a partir do km 374,9, localizado na zona urbana do município de Iguatu, até o km 436,8, localizado na zona urbana do município de Várzea Alegre, trecho entroncamento BR404/CE282/375 (Iguatu) – entroncamento BR230 (Várzea Alegre), numa extensão de 61,9km"*.

Justifica o Nobre Parlamentar que o projeto de lei tem por finalidade homenagear Adahil Barreto Cavalcante, falecido em 11 de novembro de 1982, nome de grande importância para o Estado do Ceará, como advogado "exerceu, durante longo tempo, atividades profissionais nas cidades de Fortaleza, Rio de Janeiro e São Paulo", "participou, ativamente, da vida estudantil de Fortaleza, como integrante da Diretoria do Centro Estudantil do Ceará, diretor da Casa do Estudante do Ceará e Diretor de duas escolas de educação de adultos que



o Centro Estudantil mantinha nesta Capital”, foi servidor público estadual concursado, exerceu vários mandatos de Deputado Estadual e de Deputado Federal, com grandes destaques “nos cenários políticos local, nacional e até internacional”.



II – Aspectos Legais:

Dispõe a Constituição Estadual, em seu art. 20, Inciso V,
que:

Art. 20. É vedado ao Estado e aos Municípios:

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditório, cidades e salas de aula”.

Ressalte-se que inexistente legislação específica regulamentando a matéria. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, para a qual a Constituição Estadual simplesmente enumera as vedações, e exige seja o homenageado pessoa falecida.



Portanto, o bem público pode ser denominado através de lei estadual, uma vez que, pertence ao domínio público estadual, conforme ofício resposta do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes – DERT.



Assim sendo, entendemos que o projeto de lei em análise, encontra-se em concordância com o Texto Constitucional Estadual.

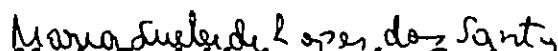
III - Conclusão:

Ante o exposto, somos pelo parecer favorável ao projeto de lei nº 94/04 de autoria do Deputado Adahil Barreto.

Sendo, portanto, admissível a normal tramitação nesta Casa Legislativa.

Ressalvando melhor entendimento em contrário, este é o nosso parecer.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 27 de agosto de 2004.


Maria Suelde Lopes dos Santos

Consultora Técnico Jurídica.

Projeto de Lei n.º	94/2004
Autona:	DEPUTADO(A) ADAHIL BARRETO
Ementa	Denomina rodovia Estadual Deputado Adahil Barreto Cavalcante o segmento da Ce 060 a partir do Km 374,9, localizado na zona urbana do município de Iguatu, até o Km 436,8, localizado, na zona urbana do município de Várzea Alegre, trecho entroncamento Br 404/Ce 282/375 (Iguatu) entroncamento Br 230 (Várzea Alegre) numa extensão de 61,9 Km

De acordo com o parecer.
À consideração do Sr Procurador

Fortaleza, 30 de agosto de 2004.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

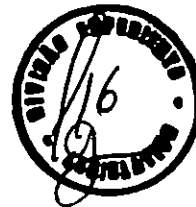
De Acordo
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Fortaleza, 30 de agosto de 2004

José Leite José Filho
Procurador
Assessoria Legislativa do Estado do Ceará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 94/2004

Designo Relator o Sr. Deputado

Teófilo Torres

Comissão de Justiça, em 08 de

10

de 2004.

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

FAVORÁVEL

[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 08 de set de 2004

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 08 de set de 2004

[Signature]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em. 08 de Setembro de 2004
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em. 08 de Setembro de 2004
1º SECRETÁRIO



CEARÁ

A Cidadania em Destaque



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 94/04

Denomina Rodovia Estadual Deputado Adahil Barreto Cavalcante o segmento da CE 060, a partir do km 374,9 até o km 436,8, numa extensão de 61,9 km.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada Rodovia Estadual Deputado Adahil Barreto Cavalcante o segmento da CE 060, a partir do km 374,9, localizado na zona urbana do Município de Iguatu, até o km 436,8, localizado na zona urbana do Município de Várzea Alegre, trecho entroncamento BR404/CE282/375 (Iguatu) - entroncamento BR230 (Várzea Alegre), numa extensão de 61,9 km

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
8 de setembro de 2004

PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se como
Lei. EM: 28 / 09 / 04

Lucio Barreto
GOVERNADOR DO ESTADO
Lúcio Gonçalo de Alcântara



Lei nº13.530, de 28.09.04



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA

Denomina Rodovia Estadual Deputado Adahil Barreto Cavalcante o segmento da CE 060, a partir do km 374,9 até o km 436,8, numa extensão de 61,9 km.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada Rodovia Estadual Deputado Adahil Barreto Cavalcante o segmento da CE 060, a partir do km 374,9, localizado na zona urbana do Município de Iguatu, até o km 436,8, localizado na zona urbana do Município de Várzea Alegre, trecho entroncamento BR404/CE282/375 (Iguatu) – entroncamento BR230 (Várzea Alegre), numa extensão de 61,9 km

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
8 de setembro de 2004

[Handwritten signatures of the legislative body members]

DEP MARCOS CALS
PRESIDENTE

DEP IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP PEDRO TIMBÓ
2.º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO

DEP FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
3.º SECRETÁRIO

DEP GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

VIDENCIADO O FOTOGRAFADO
LEI Nº 90 DE 8, 9, 4
Guarania

Nº 13.530 de 28, 9, 4
PUBLICADA 4 - 10 - 4
Guarania

ARQUIVADO SE
DIV EX- LEGISLATIVO
M 9, 2 5
Guarania



ANO	DISTRIBUIÇÃO
Nº DE ORDEM	
ESPÉCIE	
DATA DO DOCUMENTO	
DATA DA ENTRADA	
INTERESSADO	
PROCEDÊNCIA	
OBSERVAÇÕES	

